

Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 6º-A e ao inciso I do *caput* do art. 6º-B, ambos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, como propostos pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º-A.

I – a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária, ressalvado o previsto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e

.....”

“Art. 6º-B.

I – a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício de natureza tributária, ressalvado o previsto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.438/2006 é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do esporte no Brasil, proporcionando incentivos fiscais que possibilitam investimentos privados em projetos esportivos. Sua manutenção é fundamental por diversas razões:

1. Fomento ao Desenvolvimento Social - o esporte desempenha um papel central na promoção de inclusão social, redução de desigualdades e fortalecimento da cidadania. A Lei de Incentivo ao Esporte permite a criação e



manutenção de projetos que beneficiam comunidades vulneráveis, oferecendo alternativas de lazer, educação e desenvolvimento pessoal.

2. Impactos na Saúde Pública - investimentos no esporte promovem estilos de vida saudáveis, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e hipertensão. Isso gera impacto positivo nos custos do sistema de saúde, aliviando a pressão sobre os serviços públicos.

3. Incentivo à Formação de Atletas - a lei tem sido fundamental para o financiamento de projetos que identificam e desenvolvem talentos esportivos, garantindo que jovens atletas possam alcançar o alto rendimento e representar o Brasil em competições nacionais e internacionais. Muitos atletas de destaque iniciaram suas carreiras em projetos apoiados por este mecanismo.

4. Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos - o esporte movimenta diversos setores econômicos, incluindo turismo, indústria de equipamentos esportivos, eventos e mídia. O apoio proporcionado pela Lei de Incentivo ao Esporte estimula esses mercados, gerando empregos diretos e indiretos.

5. Promoção da Diversidade Esportiva - sem a lei, muitas modalidades menos populares e regiões periféricas ficariam desassistidas, perdendo a oportunidade de acesso ao esporte. A legislação garante que recursos sejam aplicados de forma ampla, beneficiando tanto o esporte de base quanto modalidades não tradicionais.

A revogação ou enfraquecimento dessa legislação comprometeria severamente o acesso ao esporte, aumentaria a desigualdade social e colocaria em risco o desenvolvimento de futuras gerações. Assim, é indispensável que a Lei de Incentivo ao Esporte seja mantida e, sempre que possível, aprimorada, garantindo sua plena execução e impacto positivo.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3605908960>